



## Colégio de Cirurgia Geral

### Critérios de Avaliação de Idoneidade Formativa e capacidade formativa aos Serviços de Cirurgia Geral

#### Artigo 1.º

##### OBJETO

Este documento define os critérios para atribuição e avaliação da Idoneidade Formativa e das Capacidades Formativas dos Serviços de Cirurgia Geral, nas perspetivas assistencial e formativa, para fins de formação de especialistas em Cirurgia Geral.

#### Artigo 2.º

##### DEFINIÇÃO E AVALIAÇÃO DE IDONEIDADE FORMATIVA

1. Considera-se idóneo para a realização de estágio de Cirurgia Geral, o Serviço ou Unidade que, tendo idoneidade/qualidade para fins assistenciais, possa garantir o cumprimento dos objetivos expressos no programa de formação para esse estágio e seja reconhecido como tal.
2. A atribuição e/ou a verificação da idoneidade para a formação médica, bem como o processo de avaliação da qualidade e das capacidades formativas dos Serviços, obedecem ao artigo 21 e seguintes do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades e de Competências e das Secções de Subespecialidades.
3. As avaliações iniciais, para atribuição de idoneidade formativa, e as reavaliações são feitas por iniciativa da Ordem dos Médicos (OM), a pedido do Serviço em causa, ou por solicitação do Ministério da Saúde.
  - 3.1 Quando o pedido de avaliação da idoneidade é da iniciativa do Serviço, deve ser requerida pelo seu Diretor à Comissão Regional do Internato Médico (CRIM), durante o mês de janeiro de cada ano;
  - 3.2 Para efeito do número anterior, ou para reavaliação da idoneidade, os Diretores dos Serviços devem preencher um inquérito (Avaliação Anual de Idoneidade), disponível no portal da ACSS e da Ordem dos Médicos (Colégio de Cirurgia Geral), acompanhado dos resultados do Serviço no ano anterior, devidamente avalizados pelo Conselho de Administração;
  - 3.3 O não cumprimento do referido no número anterior, após um prazo de 60 dias, pode determinar a não atribuição de Médicos Internos a esse Serviço;
  - 3.4 Caso faça parte da Direção do Colégio de Cirurgia Geral um elemento do Serviço que requer a idoneidade, não terá direito a voto na reunião em que esta seja decidida.



## Artigo 3.º

### REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE IDONEIDADE FORMATIVA

1. Os Serviços que pretendam iniciar ou dar continuidade à atividade de formação de especialistas, devem preencher um conjunto de requisitos gerais e específicos, referentes à estrutura, direção e funcionamento do Serviço, à interação com os outros Serviços da instituição, ao processo assistencial/educacional e aos resultados assistenciais e educativos, que a seguir se indicam.
2. **Requisitos Gerais:**
  - 2.1 **Diretor de Serviço**
    - a) O Diretor do Serviço deve estar inscrito no Colégio da Especialidade de Cirurgia Geral .
  - 2.2 **Unidade de Internamento**
    - a) O quadro médico deve ser adequado à casuística do Serviço, sendo o ideal: dois Assistentes Graduados Sénior/quatro Assistentes Graduados e oito Assistentes;
    - b) Enfermagem: número de Enfermeiros adequado à dimensão e necessidades do Serviço;
    - c) Apoio de Secretariado;
    - d) Gabinetes médicos e Sala de Reuniões;
    - e) Processo clínico informatizado;
    - f) Atividade no Serviço
      - Registo diário da observação dos doentes;
      - Discussão pré-operatória dos doentes;
      - Reuniões Clínicas semanais que incluam: temas de revisão; casos clínicos; “Journal/Video Club”; análise da morbimortalidade com periodicidade bimestral ou trimestral; revisão crítica da casuística das Equipas/Unidades Funcionais do Serviço;
      - Participação em reuniões multidisciplinares de decisão terapêutica.
  - 2.3 **Bloco Operatório**
    - a) Disponibilidade semanal no Bloco Operatório adequada às necessidades cirúrgicas e à Formação dos Médicos Internos, em número e diferenciação;
    - b) Disponibilidade de sala operatória nas 24 horas;
    - c) Condições para a prática de Videocirurgia e Cirurgia Ambulatória.
    - d) Distribuição equitativa das intervenções cirúrgicas pelos Médicos Internos de acordo com a sua diferenciação formativa;
    - e) Realização de um número mínimo de intervenções cirúrgicas de todas as áreas da Cirurgia Geral, particularmente as exigidas à Formação dos Médicos Internos da Formação Especializada.



## **2.4 Consulta Externa**

- a) Instalações próprias;
- b) Gabinetes individuais;
- c) Sala de tratamentos;
- d) Sala de Pequena Cirurgia;
- e) Apoio de Enfermagem;
- f) Apoio administrativo;
- g) Número mínimo: 5000 consultas/ano.

## **2.5 Serviço de Urgência**

- a) O Serviço de Urgência deve ser Polivalente ou Médico-Cirúrgico;
- b) Equipa cirúrgica deve ser constituída de acordo com as normas estabelecidas pela OM;
- c) Deve ter Sala de emergência;
- d) Deve ter uma Sala operatória disponível nas 24 horas;
- e) Deve ter condições para realização de Videocirurgia.

## **2.6 Serviços/valências disponíveis nas 24 horas, incluindo na Urgência**

- a) Anestesiologia;
- b) Medicina Interna;
- c) Patologia Clínica;
- d) Imagiologia (com ecografia e/ou TC);
- e) Imunohemoterapia.

## **2.7 Apoio à atividade assistencial e científica (no Serviço ou no Hospital)**

- a) Arquivo clínico organizado;
- b) Acesso à Internet;
- c) Meios de apoio audiovisual.

## **3. Requisitos Específicos:**

### **3.1 Serviços/valências que devem estar disponíveis, incluindo na Urgência, além dos referidos no número 2.5**

- a) Medicina Intensiva;
- b) Ortopedia;
- c) Gastrenterologia.

### **3.2 Atividade Cirúrgica**

- a) Condições para a prática de Cirurgia Minimamente Invasiva de todas as áreas da Cirurgia Geral;



- b) Realização de intervenções cirúrgicas de todas as áreas da Cirurgia Geral, em número e diferenciação.

### Artigo 4.º

#### CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE IDONEIDADE FORMATIVA

1. O não cumprimento de qualquer dos requisitos gerais, referidos no número 2 do artigo 3.º, implica a não atribuição de Idoneidade Formativa ao Serviço, ou a perda da mesma.
2. A **Idoneidade Formativa** dos Serviços pode ser **total** ou **parcial**.
  - 2.1 Terão idoneidade formativa **total** os Serviços que, além dos requisitos gerais, cumpram os requisitos específicos referidos no número 3 do artigo 3.º;
  - 2.2 Terão idoneidade formativa **parcial**:
    - a) Os Serviços que não cumpram os requisitos específicos referidos no número 3 do artigo 3.º;
    - b) Os Serviços em que os Médicos Internos tenham necessidade de realizar estágios de Cirurgia Geral para complementar a sua formação, em Serviços com Idoneidade Formativa Total e/ou nos IPO;
  - 2.3 A idoneidade formativa parcial é atribuída para **54, 48 ou 42** meses.
    - a) Idoneidade Formativa para **54 meses** é atribuída aos Serviços em que os Médicos Internos tenham necessidade de realizar apenas **seis meses** de estágios de Cirurgia Geral nos termos referidos na alínea b) do número 2.2 deste artigo;
    - b) Idoneidade Formativa para **48 meses** aos Serviços:
      - i. Que integrem um hospital com um Serviço de Urgência médico-cirúrgico;
      - ii. Em que os Médicos Internos tenham necessidade de realizar **12 meses** de estágios de Cirurgia Geral nos termos referidos na alínea b) do número 2.2;
    - c) Idoneidade Formativa para **42 meses** aos Serviços:
      - i. Em que os Médicos Internos tenham necessidade de realizar **18 meses** de estágios de Cirurgia Geral nos termos referidos na alínea b) do número 2.2 deste artigo.
  - 2.4 Em casos específicos e devidamente fundamentados, poderá a Direção do Colégio atribuir idoneidade para 36 meses, bem como a realização de estágios de Cirurgia Geral até ao máximo de 12 meses, a Serviços que cumpram um mínimo de requisitos gerais, ou estejam ligados a um hospital de maior dimensão como instituição afiliada, ou pertençam à mesma Unidade Local de Saúde ou Centro Hospitalar.
  - 2.5 Os Médicos Internos colocados em Serviços com Idoneidade Formativa total poderão realizar estágio(s) em Serviços com Idoneidade parcial, para conhecer realidades diferentes, até ao máximo de seis meses.



3. A Idoneidade Formativa de um Serviço pode ser reduzida ou retirada se:
  - 3.1 Não for proporcionada aos Médicos Internos condições para uma formação adequada, constatada em Visita de Verificação de Idoneidade Formativa;
  - 3.2 Forem detetadas, em Visita de Verificação de Idoneidade Formativa, deficiências e desconformidades relativas aos requisitos gerais e específicos.

### Artigo 5.º

#### DEFINIÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DAS CAPACIDADES FORMATIVAS

1. Entende-se por Capacidade Formativa a capacidade de um Serviço em acolher Médicos Internos da Formação Especializada, assegurando o cumprimento total ou parcial do Programa de Formação.
2. São definidas **Capacidade Formativa para o 1.º ano** e **Capacidade Formativa total**.
  - 2.1 Capacidade formativa para o 1.º ano corresponde à capacidade que o Serviço tem para receber Médicos Internos do 1.º ano da Formação Especializada em Cirurgia Geral, com uma periodicidade definida, obedecendo a critérios definidos pela Direção do Colégio, nomeadamente o número de intervenções cirúrgicas realizadas no Serviço;
  - 2.2 Capacidade formativa total corresponde ao número máximo de Médicos Internos da Formação Especializada em Cirurgia Geral, que um Serviço pode acolher em simultâneo.
3. A avaliação das capacidades formativas de cada Serviço, deve ter em conta o número global de Médicos Internos nesse Serviço, quer de Cirurgia Geral, quer de outras especialidades cirúrgicas, para que a qualidade da sua formação não seja comprometida.

### Artigo 6.º

#### FORMAÇÃO E ESTÁGIOS DOS MÉDICOS INTERNOS

1. Os estágios da Formação Especializada em Cirurgia Geral estão discriminados no Programa de Formação, e devem incluir atividades na Enfermaria, na Consulta Externa, no Bloco Operatório e no Serviço de Urgência, bem como as múltiplas atividades dos Serviços onde são realizados.
  - 1.1 Na Formação dos Médicos Internos, deve haver o cuidado da sua participação em todos os aspetos da avaliação e preparação dos doentes, nos cuidados pré-operatórios, nas atividades multidisciplinares, na técnica cirúrgica incluindo formação em cirurgia minimamente invasiva, nos cuidados pós-operatórios e seguimento dos doentes, em todos os tipos de cirurgia de urgência e situações de doentes politraumatizados;
  - 1.2 Os Serviços devem ainda proporcionar a formação teórica adequada, a realização de trabalhos e a investigação clínica, estimular a frequência de cursos, nomeadamente de simulação, e a colaboração ativa dos Médicos Internos nas reuniões, apresentando temas variados, análise e discussão da morbimortalidade e trabalhos para apresentação pública;
  - 1.3 Estas regras devem aplicar-se também aos Médicos Internos de outras especialidades que realizam estágios nos Serviços de Cirurgia Geral.



2. O **Plano de Estágios** do Médico Interno, elaborado no 1.º ano da Formação Especializada, depois de validado pelo Diretor do Internato Médico do hospital, deve ser enviado para conhecimento da Direção do Colégio de Cirurgia Geral, até 30 de junho de cada ano;
  - 2.1 A frequência de estágios deverá ser comprovada por informação do Diretor do Serviço frequentado;
  - 2.2 Poderão ainda ser realizados estágios no estrangeiro, respeitando as normas legais, devendo o Colégio de Cirurgia Geral ser informado da realização dos mesmos.

### **Artigo 7º.**

#### **AValiação CONTÍNUA DOS MÉDICOS INTERNOS**

1. Os Médicos Internos estão sujeitos a avaliação contínua, nos moldes referidos no Programa de Formação a qual é obrigatoriamente formalizada no final de cada ano de formação, devendo o resultado da mesma estar concluído até final do mês seguinte.
2. As classificações das avaliações anuais deverão constar na caderneta individual do Médico Interno, criada para o efeito.
3. A classificação obtida em cada ano de formação deverá ser enviada, pelo Diretor do Serviço respetivo, ao Secretariado dos Colégios da Ordem dos Médicos, depois de validada pelo Diretor do Internato Médico do hospital, no prazo de 90 dias após a realização das avaliações, acompanhada de uma cópia digitalizada do Relatório anual do Médico Interno.